

## **DECRETO Nº 32.140**

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONSONÂNCIA À LEI MUNICIPAL Nº 5.482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais ativos e inativos, empregados públicos municipais, os ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e contratados temporários do Poder Executivo poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por meio de cartões de crédito, sob a égide da Lei Municipal nº 5.482, de 13 de outubro de 2003.

**Art. 2º** O percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento) dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

**I** – Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

**II** – De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, mantida, em quaisquer casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de agosto de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330031003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

